



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000527/2020 - PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI**, por meio de seu Pregoeiro designado em Portaria constante nos autos do processo, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual n.º 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal n.º **005/2013, de 19 de abril de 2013**, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar n.º 123/2020 e Lei Complementar n.º 147/2014 e alterações da LC n.º 155/2020 e Lei Municipal n.º 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **11:00h do dia 15 DE ABRIL DE 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em CARACOL - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, conforme disposto nos Anexos correspondentes. Na data da licitação será observado e seguido os protocolos em relação a distância entre os participantes, a sessão será feita em área ventilada, de acordo com as orientações da OMS, MS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no enfrentamento e combate a pandemia do corona vírus (COVID-19).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA ABERTURA: 15 de Abril de 2020;

RECBIMENTO ENVELOPES/INICIO DA SESSÃO: 11:00hs (onze horas);

LOCAL: Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de Caracol – PI.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

1 – DAS DISPOSIÇÕES E DO OBJETO

1.1 Destina-se a presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica ou Micro empreendedor individual para locação de veículo com condutor destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Caracol - PI, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO PRESENTE EDITAL** anexado ao processo. Republicação tendo em vista o PP 005/2020 para este objeto ter sido declarado deserto.

1.10 – São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de referência, especificações e estimativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Anexo II – Modelo declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (a ser entregue fora dos envelopes, quando do credenciamento);

Anexo III – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo IV – Modelo da Proposta;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Modelo Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL AO SEU OBJETO, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

2.2 - Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº. 004/2010.

2.3 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Pregoeiro.

3 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar do presente Pregão, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- f) tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- g) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

b) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, se pessoa física, Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade (RG) ou outro documento de identificação com foto;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" e "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1 A licitante, na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes), conforme Lei 9.317/96;

4.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 – O não credenciamento equivale a renúncia, por parte do licitante, ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando na sua desclassificação.

4.6 – Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

4.7 – Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, o envelope nº 01 – proposta de preço e o envelope nº 02 – habilitação.

4.8 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe a desistência da proposta.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

nºs 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 – A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão nº 017/2020

Data de Abertura:

Empresa:

CNPJ:

Envelope nº 2 – Habilitação ou Documentos Habilitatórios

Pregão nº 017/2020

Data de Abertura:

Empresa:

CNPJ:

5.3 – A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

5.4 – A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos serviços, observado a planilha resumo e a planilha descrição das rotas, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) preço unitário e total, por Global, em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.

f) Para o preço unitário, serão aceitas somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2 – Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

6.3 – A falta da data, rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, ou outras falhas sanáveis, poderá ser suprida pelo Representante Legal ou procurador na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

6.4 – A empresa deverá fornecer como parte da proposta:

6.4.1 – Declaração de que conhece e aceita a todas as regras contidas neste Edital.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”;

7.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 – DOCUMENTOS OBRIGADOS PELA CONSTITUIÇÃO:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo anexo.

7.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) Contrato social e os aditivos ou apenas o último aditivo caso esteja consolidado (se existir);

B) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

C) Certidão de condição Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista, que por não ter natureza jurídica de sociedade, não possui ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

D) Cópia da cédula de identidade ou documento de identificação com foto, dos sócios ou proprietários da empresa;

7.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão Negativa Conjunta quanto a Dívida Ativa da União e a Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90), exceto o Microempreendedor Individual, quando este apresentar declaração autenticada em cartório certificando que jamais contratou empregado para sua empresa.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o artigo 43, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, c/c os artigos 37 e 38, da Lei Municipal n.º 004/2010.

i) Para **as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais**, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, conforme artigo 43, § 1º, e art. 44 da LC n.º 123/06, c/c a Lei Municipal n.º 004/2010;

j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração;

7.1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante ou através do site do Tribunal de Justiça da licitante.

7.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de fato superveniente da habilitação, conforme modelo anexo;
- c) As pessoas jurídicas qualificadas como Micro empreendedor individual – MEI, apresentar Cópia do documento do veículo, sendo que o mesmo deve estar em nome do concorrente ou com procuração ou declaração de compra e venda ou documento em processo de transferência;

7.2 – A licitante ou licitantes vencedoras do certame, mesmo se tratando de ME ou EPP, em caso de havendo necessidade para complementação da quantidade dos itens para os quais sagraram-se vencedores, poderão subcontratar veículos de propriedade de micro empresas ou micro empreendedor individual que possuam veículos que atendam as exigências para os itens correspondentes.

7.2.1 – A licitante que for subcontratar de micro empresas ou micro empreendedor individual deveram apresentar ao setor competente da administração municipal no ato da subcontratação, documentos dos veículos subcontratados emitidos pelo DETRAN que comprovem serem estes das referidas empresas subcontratadas ou documento de compra e venda com firma reconhecida ou em processo de transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.

7.4 – Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

7.5 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.6 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO;

8.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeiro procederá a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexo, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, o que, para tal verificação, a Pregoeiro poderá contar com assessoria técnica;

b) Que contenham preço manifestamente inexequível, assim considerado aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado;

8.3.1 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data com prazo não superior a 3 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

8.4 – Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

c) Se o proponente não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.

8.5 – As propostas selecionadas para a etapa de lances, observarão aos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 – Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, a Pregoeiro procederá o sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8.7 – O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o menor preço (margem de lance).

8.8 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

8.8.1 – A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

8.9 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances.

8.10 – O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais.

8.11 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

8.12 – Não poderá haver desistências dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades previstas no edital.

8.13 – Encerrada a etapa de lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 c/c Lei Municipal nº. 004/2010;

8.14 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada (Art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 c/c Lei Complementar nº 147/2014 e ainda c/c a Lei Municipal nº. 004/2010);

8.15 - Para efeito do disposto no subitem **8.13** deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº. 004/2010), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou MEI melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo a ser definido pelo pregoeiro no ato da sessão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8.16 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

8.17 – Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17.1 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

8.18 – Considerada aceitável a oferta de menor preço global, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todas as demais propostas.

8.19 – Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

b) Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

b).1 – Neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

b).2 – A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo Pregoeiro, implicará na inabilitação da licitante.

8.19.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

8.19.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.20 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.21 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ao) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.22 – Será advertido pelo Pregoeiro o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A adjudicação será feita **GLOBAL**.

10 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Os serviços objeto do referido Pregão deverão ser prestados imediatamente após a solicitação do setor competente;

10.2 – A solicitação deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicando o local e a forma da prestação dos serviços.

10.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

10.4 – A empresa contratada deverá substituir em até 24 horas o veículo que apresentar defeito e não faça sua rota conforme determinado, sem nenhum ônus para o Município.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a prestação dos serviços, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A Contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços, objeto da presente licitação, estritamente em conformidade com as especificações solicitadas requeridas pela administração.

b) Refazer todo e qualquer serviço que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 – Informamos que o valor estimado da licitação será de R\$ 31.500,0 (Trinta e um mil e quinhentos reais), as despesas serão pagas com recursos provenientes do: **ORÇAMENTO GERAL 2020/FMP/ICMS/PRÓPRIOS, na dotação orçamentária correspondente, conforme abaixo:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
11.01 – SECRET MUNIC DE MEIO AMBIENTE	18.122.0002.2055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	001

15 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 – O equilíbrio econômico financeiro do contrato, visando à recomposição de preços, vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço fornecido e o ofertado para o Município na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

16 – DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

16.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

16.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação ou da convocação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Caracol, Piauí, para assinar o contrato.

16.3 – Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes na ordem de classificação para manifestar interesse ou não sobre a assinatura de contrato.

16.3.1 – A licitante convocado deverá de no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação manifestar-se sobre se aceita ou não a celebração do contrato.

16.3.2 – No caso de esgotadas todas licitantes classificadas sem a concordância da assinatura de contrato, a administração providenciará a realização de nova licitação.

16.4 – A contratação será celebrada com prazo de execução até o dia **31 de dezembro de 2020**, contados da data da assinatura do contrato, ou até o término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

17 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

17.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida à ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

17.2 – No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;

17.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

17.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

17.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos;

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.2 – Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

18.4 – Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

18.5 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes na sessão.

18.6 – O resultado final desta licitação será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caracol.

18.7 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município, na forma legal.

18.8 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da ementa, até 30 (trinta) dias após a publicação, sendo posteriormente destruídos ou enviados para reciclagem, via protocolo.

18.9 – Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro, com vistas a conferir agilidade ao feito, ficando facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

18.10 – Se o contratado, conforme o caso, oferecer os serviços promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

18.11 – O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.12 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.13 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, excluído que fica quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

18.14 - Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº. 004/2010.

18.15 – Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (089) 98104-4446, e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com, no endereço Praça Padre Francisco, nº 63 - Bairro Centro na sede desta Prefeitura de Caracol - Piauí. O presente edital e todos seus anexos estarão disponíveis no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br link licitações WEB.

CARACOL (PI), 30 de Março de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro PMC/PI

EQUIPE DE APOIO:

1 - SIDINEI RIBEIRO BORGES _____

2 – IVALDO PAES LANDIM ROCHA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PROC. ADMINIST. Nº 000000527/2020- PMC

1 – INTRODUÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinente ou outras que vierem a substituí-las, empresa do ramo pertinente, especializada para a contratação de pessoa jurídica, ou micro empreendedor individual, para o locação de veículo para atender necessidade da Secretaria Municipal de Meio de Ambiente do município de CARACOL.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referente a locação de veículo para atender necessidades da Secretaria Municipal de Ambiente de Caracol – PI, nas ações do dia a dia realizada por esta importante secretaria municipal, os serviços são de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é atender as necessidades da secretaria de meio ambiente, uma vez que o município de Caracol não dispõe de veículos suficientes para atender esta demanda. A futura contratação de acordo com o previsto em lei poderá ser considerada de natureza continuada. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por termo aditivo na forma do previsto no Art. 57, II, § 1º, da lei 8.666/93.

3 – OBJETO E QUANTIDADE:

Contratação de Pessoa Jurídica ou Micro empreendedor individual para locação de veículo com condutor destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Caracol - PI, conforme especificação abaixo:

CARACOL (PI), 30 de Março de 2020

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Pregoeiro/PMC

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no
PREGÃO Nº 017/2020, para LOCAÇÃO DE VEICULO, em cumprimento do previsto no
inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da
lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no Pregão supra citado.

_____, _____ de _____ de 2020.
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Declaro, para os devidos fins, que a empresa
....., possuidora do CNPJ/MF
....., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União
de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega
menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezoito
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
(Pregão n.º 0017/2020).

_____, de _____ de 2020.
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

A N E X O IV - MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente ao Pregão nº 0017/2020)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 017/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	KMS/ DIA	DIAS/ MES	KMS/ MES	VR P/KM	VR TOT AL/M ES	QTDE /MES	VR TOTAL
1								
TOTAL								

TOTAL GERAL R\$ x (v. por extenso).

_____, _____ de _____ de 2020.
(Carimbo Padronizado do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000527/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----, -----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA: XXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua/Av. _____, nº _____, na cidade _____, representada neste ato por _____ (cargo/função), RG _____, CPF _____.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 017/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

O presente contrato tem por objeto a Locação de veículo com condutor destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Caracol - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e quantidades constante do Pregão nº 017/2020. Republicação tendo em vista o PP 005/2020 para este objeto ter sido declarado deserto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 017/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 000000527/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III – Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 017/2020;
- IV – Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

X – Os veículos colocados à disposição da Secretaria de Educação para o cumprimento do objeto desta licitação, estejam de acordo com as exigências deste pregão sob pena de substituição imediata dos mesmos;

XI – Que os veículos utilizados no cumprimento do objeto estejam de acordo com as exigências legais do CONTRAN bem como os seus condutores, sendo que, a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre eventuais multas ou notificações sofridas em virtude de o veículo ou seu condutor não estiverem de acordo com as exigências legais do CONTRAN ou de outros órgão fiscalizadores.

XII – A CONTRATADA terá de substituir imediatamente o veículo caso tenha algum defeito, caso não o faça terá de justificar por escrito em até 24 horas à Secretaria de Meio Ambiente os motivos com o levaram a não substituir o veículo quebrado ou com defeito, sob pena de sofrer as penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito, sendo que não serão pagos os dias não trabalhados e sem justificativa por escrito no prazo de até 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020**, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **ORÇAMENTO GERAL 2020/FMP/ICMS/REC PRÓPRIO, nas rubricas orçamentárias correspondentes.**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
11.01 – SECRET MUNIC DE MEIO AMBIENTE	18.122.0002.2055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	001

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (____), conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, de de 2020.

Gestor Municipal
Contratante

Representante legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

D E C L A R A Ç ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – PMC/PI

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 017/2020 – PMC/PI, a empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (PI), xxxxx de xxxxx de 201__.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC 123/2006

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei

Local e data. _____
Representante legal RG nº / CPF nº _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VIII – MODELO PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o Senhor -----
--, (qualificação, estado civil), portador do Registro de Identidade nº -----,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº -
-----, residente à -----, Como nosso
mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao
procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles,
contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc.).

_____ (PI), XXX de XXXX de 201__

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF: